



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: 00.002402/2023-43

Tipo de Processo: Comunicação: Apoio Institucional - com Repasse Financeiro

Assunto: Locação de Estande: Congresso da Aviação Agrícola do Brasil

Interessado: Sindicato Nacional da Avaliação Agrícola (SINDAG)

Relator: Eng. Eletric. **Genilson Pavão Almeida**

DECISÃO CD Nº 120/2023

Aprova a participação do Confea no evento: Congresso da Aviação Agrícola do Brasil, a ser realizado no período de 18 a 20 de julho de 2023, em Sertãozinho-SP, por meio da locação de estande; e submete à homologação do Plenário,

O Conselho Diretor, em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2023, na Sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 00.002402/2023-43, referentes à locação de estande no evento: Congresso da Aviação Agrícola do Brasil, a ser realizado no período de 18 a 20 de julho de 2023, em Sertãozinho-SP;

Considerando que foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- E-mail - SINDAG / locação de estande (0745054);
- Plano de Trabalho -SINDAG / Evento (0745056);
- Estatuto - SINDAG (0745062);
- Ata - SINDAG (0745068);
- Declaração - SINDAG (0745078);
- Certidão de Regularidade Fiscal - SINDAG (0745081);
- E-mail SEPAT 0755865;
- Certidão de Regularidade (0757612);
- Declaração de Exclusividade (0757618);
- Declaração da Entidade (0757621);
- E-mail SEPAT 0757846;
- Documento evento 2019 (0758281);
- Documento evento 2021 (0758285); e
- Documento Material de divulgação do evento (0758324),

Considerando que por meio da Decisão Plenária nº 1502/2019, de 04 de setembro de 2019, o Confea decidiu por:

1) Homologar o "Regulamento para participação do Confea em eventos de interesse nas áreas da Engenharia, da Agronomia e das Geociências por meio da locação de estandes" (0230489), de acordo com o Relatório e Voto CD 0235355.

2) Revogar a Decisão Plenária nº PL-0280/2019.

Considerando que o art. 8º do "Regulamento para participação do Confea em eventos de interesse nas áreas da Engenharia, da Agronomia e das Geociências por meio da locação de estandes" estabelece:

Art. 8º O pedido de participação será analisado tecnicamente pela unidade responsável pela comunicação institucional do Confea que se manifestará sobre os seguintes aspectos:

a) de caráter eliminatório: a aderência do tema abordado no evento à missão do Sistema Confea/Crea;

b) de caráter classificatório: a visibilidade da marca Confea a partir dos quesitos técnicos apresentados no quadro abaixo:

Ordem	Quesito Técnico	Avaliação do Quesito Técnico	Pontos	Peso
1	Abrangência do tema do evento	internacional	10	2
		nacional	8	2
		regional	6	2
		estadual	4	2
		municipal	2	2
2	Parcerias	diversas organizações	10	1
		somente a realizadora do evento	5	1
3	Frequência de realização do evento	acima de 10 vezes	10	1
		de 5 a 10 vezes	8	1
		de 1 a 4 vezes	6	1
		inédito	4	1
4	Quantidade de dias do evento	três ou mais	10	1
		dois	8	1
		um	6	1
		um turno	4	1
5	Quantidade estimada de participantes	acima de 1.000	10	1
		entre 501 e 1.000	8	1
		entre 301 e 500	6	1
		entre 100 e 300	4	1
		abaixo de 100	2	1
6	Dimensão do estande	acima de 22 m2	10	1
		até 21 m2	8	1
		até 18 m2	6	1
		até 09 m2	4	1
7	Quantidade das contrapartidas	cinco	10	3
		quatro	8	3
		três	6	3
		dois	4	3
		um	2	3
	Pontuação máxima		100	

Considerando que por meio do documento 0758327 o Setor de Patrocínio e Promoção - SEPAT realizou a análise técnica dos autos, restando consignada a "aderência do tema à missão do

Sistema", a pontuação atingida: 90 (noventa), bem como a cota sugerida de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Considerando que por meio do Despacho SEPAT 0758330, de 12 de maio de 2023, o Setor de Patrocínio e Promoção - SEPAT e a Gerência de Comunicação - GCO instruíram os autos nos seguintes termos:

Considerando Plano de Trabalho (SEI nº 0745056) apresentado pelo **Sindicato Nacional da Avaliação Agrícola - SINDAG**, o(a) qual solicita a participação do Confea no evento: **Congresso da Aviação Agrícola do Brasil**, mediante a **Locação de Estande**, a ser realizado **no período de 18 a 20/07/2023, em Sertãozinho-SP**;

Considerando que a Análise Técnica (SEI nº 0758327), relativa ao Plano de Trabalho do Sindicato Nacional da Avaliação Agrícola - SINDAG, adotou como referência o Regulamento para participação do Confea em eventos de interesse nas áreas da Engenharia, da Agronomia e das Geociências, por meio da locação de estandes, aprovado por meio da Decisão Plenária nº 1502, 04 de setembro de 2019;

Considerando o Parecer SUCON nº 14/2019 (0156896), complementado pelo Despacho SUCON (0172914), que concluem, do ponto de vista estritamente jurídico, pela possibilidade de aprovação do regulamento para participação do Confea em eventos de interesse nas áreas da Engenharia, da Agronomia e das Geociências por meio da locação de estandes, aprovado pela Decisão nº PL-1502/2019;

Considerando que o pedido da participação do Confea no evento deve ser protocolizado no Confea no prazo mínimo de 90 dias antes da data de início do evento e estar instruído com os documentos necessários à sua análise;

Considerando que o pleito do referido **Sindicato Nacional da Avaliação Agrícola - SINDAG** foi protocolado neste Conselho Federal no **12/04/2023** (SEI nº 0745054), portanto **97 dias antes da realização do evento**;

Considerando as diligências realizadas pelo Sepat, por meio de documentos/e-mails acostados ao presente processo (Doc. SEI nº 0757846, 0757846) referente aos documentos complementares e obrigatórios;

Considerando que o Plano de Trabalho apresenta contrapartidas de comunicação, possibilitando ampliar a visibilidade da marca Confea no evento;

Considerando que a pontuação alcançada determina o valor máximo a ser disponibilizado para a locação do estande, conforme tabela de valores aprovada pela Decisão Plenária nº 1502/2019.

A verificação dos quesitos preliminares identificou que o pedido foi protocolizado no Confea com antecedência mínima de 90 dias da data do evento, encontrando-se instruído com os documentos abaixo relacionados:

1. Plano de Trabalho, cujo evento apresenta tema aderente à missão do Sistema Confea/Crea (SEI nº 0745056);
2. Declaração e/ou Declarações de exclusividade de comercialização do espaço no evento (SEI nº 0745078, 0757618);
3. Materiais de divulgação ou de comercialização do espaço no evento (SEI nº 0758324);
4. Documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do Sindicato Nacional da Avaliação Agrícola - SINDAG como exclusiva/comercializadora (SEI nº 0745081);

Assim, após verificação do atendimento dos quesitos preliminares de caráter eliminatório, o plano de trabalho do Sindicato Nacional da Avaliação Agrícola - SINDAG foi submetido à análise técnica acerca da visibilidade da marca Confea, tendo alcançado **90 pontos (SEI nº 0758327)**.

A pontuação alcançada identifica o valor máximo a ser disponibilizado para a locação do estande:

() de 23 a 40 pontos, até R\$ 10.000,00

() de 41 a 60 pontos, até R\$ 15.000,00

() de 61 a 80 pontos, até R\$ 20.000,00

(X) de 81 a 100 pontos, até R\$ 30.000,00

Considerando que o plano de trabalho indica que o evento será de abrangência Internacional, com uma quantidade estimada de cerca de 3.000 pessoas, sendo que já consta no site de divulgação a confirmação de 4.000 inscritos;

Considerando tratar-se do maior evento do setor em nível mundial e tem por objetivo fomentar a negociação, divulgar a Aviação Agrícola e disseminar conhecimento no segmento, apresentando inovações do mercado e perspectivas da economia;

Considerando a apresentação d;

Dessa forma, esta Gerência de Comunicação do Confea se manifesta **favorável à** participação do Confea no evento: "**Congresso da Aviação Agrícola do Brasil**", que acontecerá **no período de 18 a 20/07/2023**, que visa oferecer oportunidade de abrangência e visibilidade da marca Confea, tornando uma oportunidade de divulgação dos programas e políticas de atuação do Sistema Confea/Crea.

Registramos que o plano de trabalho pleiteia cota no valor de **R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)**. Após análise técnica do seu plano de trabalho, devido à **pontuação alcançada, a cota sugerida é de R\$30.000,00 (trinta mil reais)**.

Diante do exposto, sugerimos encaminhar o presente processo à **Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC**, para emissão de nota de pré-empenho no valor de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**, em nome do **Sindicato Nacional da Avaliação Agrícola - SINDAG, CNPJ sob nº 37.117.421/0001-07, como empresa exclusiva/comercializadora do evento: Congresso da Aviação Agrícola do Brasil** que acontecerá no período de 18 a 20/07/2023, em Sertãozinho-SP, cuja disponibilidade orçamentária encontra-se prevista no Centro de Custos **3.1.03- Atividades de Patrocínios e Promoção - PAT**.

Lembramos que o pleito deverá ser apreciado pelo Conselho Diretor em reunião prevista para o 18/05/2023.

Certidões da empresa exclusiva/comercializadora – Sindicato Nacional da Avaliação Agrícola - SINDAG, CNPJ sob nº 37.117.421/0001-07	Validade até a data da análise
Certificado de Regularidade junto ao FGTS	06/06/2023 (Doc. SEI nº 0757612)
Certidão Negativa Relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT)	23/09/2023 (Doc. SEI nº 0757612)
Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União	14/10/2023 (Doc. SEI nº 0757612)
Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, caso seja contribuinte	25/05/2023 (Doc. SEI nº 0757612)
Comprovante de Situação Cadastral junto ao Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil	Regular

Considerando que por meio do Despacho SEG 0759097, de 15 de maio de 2023, a Superintendência de Estratégia e Gestão encaminhou os autos à Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC, nos seguintes termos:

Solicito a verificação da disponibilidade orçamentária e emissão de pré-empenho para atendimento do pleito de locação de estande, conforme os dados abaixo:

Razão Social: Sindicato Nacional da Avaliação Agrícola - SINDAG

CNPJ: 37.117.421/0001-07

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Centro de Custos: 3.1.03 - PAT Atividades de Patrocínios e Promoção.

Após a execução da solicitação, favor encaminhar o processo para a SEG.

Considerando que por meio da Nota de Pré-Empenho 104/2023 (0759562), de 15 de maio de 2023, houve o *Bloqueio Orçamentário - Despachos SEPAT e SEG - Locação de Estandes 2023 - Evento: Congresso da Aviação Agrícola do Brasil*;

Considerando que por meio do Despacho GOC 0759563, de 15 de maio de 2023, a Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC restituiu os autos à Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG nos seguintes termos:

Considerando o Despacho SEG (Sei 0759097).

Informa-se a emissão da **Nota de Pré-empenho nº 104/2023** com validade até 31/12/2023 (Sei 0759562).

Ressalta-se, neste caso, que a atribuição da GOC se restringe apenas ao bloqueio da verba orçamentária, sendo as análises de mérito, oportunidade e conveniência exclusivos da Administração.

Considerando que por meio do Despacho SEG 0759695, de 16 de maio de 2023, a Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG encaminhou os autos à Gerência de Contratações - GEC, nos seguintes termos:

Considerando o despacho Sepat (SEI 0758330), nota de pré-empenho 104/2023 (SEI 0759562) e demais documentos, encaminho o processo para a sua continuidade, com o encaminhamento à PROJ após a análise da GEC.

Considerando que, na sequência, foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Certidão TCU (0759919);
- Minuta - Termo de Inexigibilidade de Licitação GEC 0759920;
- Minuta - Contrato GEC 0759922; e
- Informação 87 (0759926),

Considerando que por meio do Despacho GEC 0759940, de 16 de maio de 2023, a Gerência de Contratações - GEC encaminhou os autos à Procuradoria Jurídica - PROJ, nos seguintes termos:

Ciente da verificação documental constante na Informação GEC nº 87/2023 (SEI nº 0759926), conforme atribuições estabelecidas na Portaria nº 266/2022, encaminho a **Minuta de Termo de Inexigibilidade e Contrato** (SEI nº 0759920 e 0759922) para análise e manifestação da Subprocuradoria Consultiva - Sucon, nos termos do inciso VI do art. 38 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Considerando que por meio do Parecer 94 (0768730), de 05 de junho de 2023, a Subprocuradoria Judicial manifestou-se nos seguintes termos:

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica por força do art. 38, VI e parágrafo único, da [Lei nº 8.666, de 1993](#), para que se proceda à análise da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, do **Sindicato Nacional da Avaliação Agrícola (SINDAG), visando a participação do Confea no Congresso da Aviação Agrícola do Brasil, organizado pelo pretenso contratado, a ser realizado nos dias 18 a 20 de julho de 2023, em Sertãozinho - SP, por meio da locação de estande no valor de 30 mil reais**, conforme especificações constantes do Plano de Trabalho e dos demais documentos dos autos.

2. O processo administrativo foi instruído, entre outros elementos, com os seguintes documentos:

- Plano de Trabalho (0745056);
- Declaração de exclusividade (fl. 1, 0745078);
- *Checklist* de verificação documental e análise técnica (0758327);
- Manifestação favorável à cota de patrocínio do Setor de Patrocínio e Promoção (0758330);
- Nota de Pré-Empenho (0759562);
- Documentação de habilitação jurídica (0745062 e 0745068);
- Regularidade fiscal, social e trabalhista (0757612 e 0759919);
- Minuta do Termo de Inexigibilidade de Licitação (0759920); e
- Minuta do Contrato (0759922).

3. A Gerência de Contratações, por fim, procedeu à análise técnica da contratação em tela, conforme Informação GEC nº 87/2023 (0759926), na qual acostou um *checklist* de verificação documental.

4. É o que importa relatar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

5. Inicialmente, cumpre-nos salientar que a presente manifestação jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo em epígrafe, limitando-se à análise dos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

6. Em 1º de abril de 2021, foi publicada a [Lei nº 14.133, de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos](#), que estabelece o novo marco regulatório das contratações públicas. Entretanto, por força das disposições dos seus artigos 191 e 193, com as alterações da [Medida Provisória nº 1.167, de 2023](#), a Administração, até 30 de dezembro de 2023, poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a NLLC ou de acordo com as [Lei nº 8.666, de 1993](#) e [Lei nº 10.520, de 2002](#), que permanecem em vigor até o decurso desse prazo.

7. Dessa forma, tendo em vista o conteúdo dos autos, **a presente manifestação se pautará pelos requisitos previstos na [Lei nº 8.666, de 1993](#) e no "Regulamento para participação do Confea em eventos de interesse nas áreas da Engenharia, da Agronomia e das Geociências por meio da locação de estandes"**, proposto pelo Conselho Diretor, por meio da Decisão CD-nº 179/2019 (0239439) e aprovado pelo Plenário do Confea, por meio da Decisão Plenária PL-1502/2019 (0242829), consoante se verifica dos autos do Processo 06759/2018.

Da Motivação da Contratação

8. O objetivo almejado em processos licitatórios é a contratação de bens e serviços, de forma a assegurar a melhor proposta para a Administração e o atendimento dos princípios básicos elencados no art. 3º, da [Lei nº 8.666, de 1993](#), o que se materializa com o correto cumprimento do procedimento legal, segundo a modalidade licitatória.

9. A motivação da contratação é requisito essencial do processo administrativo, conforme disposto na [Lei nº 9.784, de 1999](#): "Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de (...) indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão" (art. 2º, parágrafo único, VII).

10. Logo, considerando que a melhor forma de atender ao interesse público específico, que enseja a contratação, está no âmbito da discricionariedade, deve a Administração explicitar os critérios de conveniência e oportunidade que engendraram a abertura do certame, permitindo-se, com isso, a "sindicabilidade da congruência entre sua justificativa e a realidade fática na qual se inspirou a vontade administrativa"^[1].

11. Nesse contexto, ao promover a análise técnica de mérito acerca do pedido de participação do Confea no evento, **o Setor de Patrocínio e Promoção considerou que o evento oferece "oportunidade de abrangência e visibilidade da marca Confea, tornando uma oportunidade de divulgação dos programas e políticas de atuação do Sistema Confea/Crea"**, consoante Despacho SEPAT 0758330, nos seguintes termos:

Considerando que o plano de trabalho indica que o evento será de abrangência Internacional, com uma quantidade estimada de cerca de 3.000 pessoas, sendo que já consta no site de divulgação a confirmação de 4.000 inscritos;

Considerando tratar-se do maior evento do setor em nível mundial e tem por objetivo fomentar a negociação, divulgar a Aviação Agrícola e disseminar conhecimento no segmento, apresentando inovações do mercado e perspectivas da economia;

Dessa forma, esta Gerência de Comunicação do Confea se manifesta favorável à participação do Confea no evento: "Congresso da Aviação Agrícola do Brasil", que acontecerá no período de 18 a 20/07/2023, que visa oferecer oportunidade de abrangência e visibilidade da marca Confea, tornando uma oportunidade de divulgação dos programas e políticas de atuação do Sistema Confea/Crea.

Registramos que o plano de trabalho pleiteia cota no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais). Após análise técnica do seu plano de trabalho, devido à pontuação alcançada, a cota sugerida é de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Diante do exposto, sugerimos encaminhar o presente processo à Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC, para emissão de nota de pré-empenho no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), em nome do Sindicato Nacional da Avaliação Agrícola - SINDAG, CNPJ sob nº 37.117.421/0001-07, como empresa exclusiva/comercializadora do evento: Congresso da Aviação Agrícola do Brasil que acontecerá no período de 18 a 20/07/2023, em Sertãozinho-SP, cuja disponibilidade orçamentária encontra-se prevista no Centro de Custos 3.1.03- – Atividades de Patrocínios e Promoção - PAT.

12. Não cabe à Procuradoria Jurídica perscrutar as razões técnicas que levaram os responsáveis a se manifestar favoravelmente ao pedido, no caso. Logo, diante da existência formal da devida análise, pode-se afirmar que os autos se encontram devidamente instruídos nesse aspecto, ressaltando-se que a idoneidade das informações é de estrita responsabilidade dos seus subscritores.

13. De toda forma, as razões de justificativa apresentadas pela unidade técnica responsável deverão de ser apreciadas, no mérito, pelo Conselho Diretor, a quem cabe aprovar a participação do Confea em eventos de interesse nas áreas da Engenharia, da Agronomia e das Geociências por meio da locação de estandes, e pelo Plenário do Confea, a quem compete homologar a Decisão do Conselho Diretor.

14. Deve-se alertar, contudo, que a Procuradoria Jurídica não detém os conhecimentos técnicos especializados para assegurar a necessidade de tal contratação, como ação de comunicação, o que somente pode ser feito pelas áreas técnicas responsáveis (SEPAT e GCO) e pelas instâncias decisórias (CD e Plenário).

Da Inexigibilidade de Licitação

15. Na sistemática adotada pela [Lei nº 8.666, de 1993](#), há situações em que é utilizada a expressão “licitação dispensada” (art. 17, I e II); em outras, aparece a expressão “licitação dispensável” (art. 24); e, finalmente, “licitação inexigível” (art. 25). Essas seriam as possibilidades mencionadas em lei, e de caráter excepcional, em que será possível a contratação direta, isto é, a contratação sem licitação.

16. Nos casos em que a Administração Pública constata a inviabilidade de competição, é possível a contratação por inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, da [Lei nº 8.666, de 1993](#):

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

17. Ressalte-se que a contratação direta por inexigibilidade de licitação decorre sempre da inviabilidade de competição, consoante disposto no *caput* do art. 25, supracitado. A [Lei nº 8.666, de 1993](#) ainda prescreve a instrução mínima que deve conter os autos:

Art. 26. (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

18. O Tribunal de Contas da União tem posicionamento consolidado sobre o tema, consubstanciado na edição da [Súmula TCU 255](#): "Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade".

19. Quanto à comprovação de exclusividade, trata-se de contratação que, segundo os documentos constantes dos autos, somente pode ser realizada junto à interessada, por se tratar da única pessoa jurídica responsável pela organização da montagem de estandes no referido evento, conforme declaração de exclusividade (fl. 1, 0745078).

Da Justificativa de Preço

20. Com relação à justificativa de preços, é oportuno registrar que, por meio da Decisão Plenária nº PL-1553/2019 (0253018), o Plenário do Confea decidiu "manter os valores para locação de estande por faixa de pontuação, a serem aplicados aos contratos de locação de estande no exercício 2019: Pontuação - Valor máximo - De 81 a 100 Até R\$ 30.000,00; De 61 a 80 Até R\$ 20.000,00; De 41 a 60 Até R\$ 15.000,00; De 23 a 40 Até R\$ 10.000,00".

21. No caso, a pontuação foi atribuída pelos responsáveis do Setor de Patrocínio e Promoção (SEPAT) e da Gerência de Comunicação (GCO), mediante o *checklist* de verificação documental e análise técnica (0758327), pois somente tais unidades poderiam afirmar que o valor da contratação é condizente com o objeto pretendido.

22. A Gerência de Contratações, por sua vez, não se manifestou sobre o assunto, apesar de constar, entre suas atribuições, validar os aspectos formais e de conformidade dos preços dos processos que lhe são submetidos, conforme disposto nos artigos 75 e 76, da Portaria nº 266/2022 (0621792).

23. De toda forma, o valor a ser pago pelo Confea haverá de ser, também, aprovado tanto pelo Conselho Diretor como pelo Plenário do Confea, conforme já registrado. **Assim, considerando que, formalmente, não se verifica qualquer irregularidade ou sobrepreço, e tendo em vista que não é**

atribuição da Procuradoria Jurídica atestar o valor da contratação, não se registra óbice, do ponto de vista jurídico, nesse aspecto. Ressalte-se, entretanto, que a idoneidade das informações é de estrita responsabilidade dos seus subscritores.

Dos Demais Aspectos Jurídico-Formais

24. A Nota de Pré-empenho anexada aos autos que se mostra suficiente para a cobertura da despesa e se constitui em comprovação de disponibilidade orçamentária.

25. No tocante à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, verifica-se que foram acostados os documentos pertinentes, como já relatado, sem registro de pendências.

26. A minuta do contrato preenche todos os requisitos elencados no art. 55, da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

27. A autorização da autoridade superior, no caso, será dada, no momento oportuno, pelo Conselho Diretor, a quem cabe aprovar a participação do Confea em eventos desse tipo, e pelo Plenário do Confea, a quem compete homologar a Decisão do Conselho Diretor, consoante prevê o "Regulamento para participação do Confea em eventos de interesse nas áreas da Engenharia, da Agronomia e das Geociências por meio da locação de estandes".

28. No que concerne às obrigações contratuais, em especial quanto às contrapartidas exigidas, pressupõe-se que o Setor de Patrocínio e Promoção (SEPAT), a Gerência de Comunicação (GCO) e a Gerência de Contratações (GEC) tenham avaliado as condições e previsto no instrumento tudo o quanto necessário ao bom andamento da execução do objeto, motivo pelo qual a Procuradoria Jurídica não se imiscuirá nesse aspecto.

29. Por fim, ressalte-se que as questões de ordem técnica, e também relativas a preços, especificações e outros elementos não contidos expressamente na legislação não competem à Procuradoria Jurídica, sendo essas informações e manifestações de responsabilidade dos respectivos emitentes.

Da Avaliação dos Resultados

30. No [Plano de Comunicação do Confea 2021/2023](#) consta, entre os Produtos e Serviços de Comunicação, o seguinte:

3.4.4 - Estandes e outros apoios Ação de comunicação que busca agregar valor à marca Confea, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, divulgar serviços, programas e políticas de atuação, por meio da participação do Conselho Federal, mediante locação de estande, em evento de órgão público ou entidade privada sem fins lucrativos, enquanto apoiador de projetos de iniciativa de terceiros. <https://www.confea.org.br/comunicacao/divulgacao-da-marca/apoio>

31. Vale dizer, como Autarquia Federal responsável pela gestão de recursos públicos, o Confea tem o dever de analisar os resultados efetivos dessa ação de comunicação, mediante métricas objetivas sobre os efeitos esperados com o realmente obtido, sob o prisma das finalidades previamente consignadas para a realização da ação de comunicação. É o que consta, inclusive, no capítulo sobre os resultados do [Plano de Comunicação do Confea 2021/2023](#) tem-se:

Resultados e Impacto

Indicadores quantitativos e qualitativos que buscam sinalizar os resultados e o impacto dos produtos e serviços prestados pela GCO junto a seus públicos. Por meio de ferramentas de monitoramento será possível avaliar o desempenho do Confea nas mídias e redes sociais, nas ações de patrocínio e demais produtos e serviços de comunicação.

32. Nesse sentido, cumpre recomendar ao Setor de Patrocínio e Promoção (SEPAT) e à Gerência de Comunicação (GCO) que adotem as providências concretas no sentido de avaliar os resultados obtidos com a presente ação de comunicação após o término do contrato, objetivando o devido monitoramento institucional para verificar a efetiva participação de públicos de interesse e a quantidade de contatos, ações de relacionamento ou atendimentos prestados em ações de comunicação desse tipo.

III – CONCLUSÃO

33. Desta feita, compulsando os autos, verifica-se que o processo foi instruído com elementos suficientes para o atendimento dos requisitos indispensáveis ao prosseguimento do feito. No que tange aos requisitos legais a serem observados nesse tipo de contratação e aplicáveis ao objeto sob análise, e verificando que os autos encontram-se devidamente instruídos, entende-se que foram observados os ditames da [Lei nº 8.666, de 1993](#), no que lhe coube.

34. Ante o exposto, considerando os elementos que constam nos autos até o momento, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade não sujeitos ao crivo da presente análise, conclui-se, do ponto de vista estritamente jurídico, em sede de controle prévio de juridicidade, pela **possibilidade do regular prosseguimento do feito**, com o objetivo de proceder à contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, da [Lei nº 8.666, de 1993](#), do **Sindicato Nacional da Avaliação Agrícola (SINDAG)**, visando a **participação do Confea no Congresso da Aviação Agrícola do Brasil, organizado pelo pretense contratado, a ser realizado nos dias 18 a 20 de julho de 2023, em Sertãozinho - SP, por meio da locação de estande no valor de 30 mil reais**, conforme especificações constantes do Plano de Trabalho e dos demais documentos dos autos, **desde que haja a devida aprovação por parte do Conselho Diretor e posterior homologação pelo Plenário do Confea.**

Considerando que os arts. 9º, 10 e 11 do "Regulamento para participação do Confea em eventos de interesse nas áreas da Engenharia, da Agronomia e das Geociências por meio da locação de estandes" dispõem nos seguintes termos:

Art. 9º Concluída a análise técnica, será indicada a pontuação alcançada que determinará o valor máximo a ser disponibilizado para a locação do estande, conforme tabela de valores aprovada.

Art. 10. Após a análise técnica, o processo será apreciado pelo Conselho Diretor que se manifestará sobre o pedido de participação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Conselho Diretor poderá aprovar pedido de participação cujo valor do estande seja superior ao valor máximo aprovado.

Art. 11. A decisão do Conselho Diretor será encaminhada ao Plenário para homologação.

§ 1º A decisão que aprovar o pedido deverá indicar o valor a ser disponibilizado para contratação, o centro de custo correspondente e a contrapartida oferecida, quando houver.

§ 2º A aprovação do pedido observará a disponibilidade dos recursos orçamentários no exercício.

DECIDIU, por unanimidade:

1) Por aprovar a participação do Confea no evento: Congresso da Aviação Agrícola do Brasil, a ser realizado no período de 18 a 20 de julho de 2023, em Sertãozinho-SP, por meio da locação de estande no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), disponíveis no Centro de Custos "3.1.03 - PAT Atividades de Patrocínio e Promoção" e com as contrapartidas consignadas no Plano de Trabalho (0745056); e

2) Submeter a presente Decisão ao Plenário do Confea, para homologação, nos termos do art. 11 do "Regulamento para participação do Confea em eventos de interesse nas áreas da Engenharia, da Agronomia e das Geociências por meio da locação de estandes", aprovado por meio da Decisão Plenária nº PL-1502/2019,

Presidiu a sessão o Eng. Civ. **Joel Krüger**. Presentes o Vice-Presidente, Eng. Eletric. **Evânio Ramos Nicoleit** e os Diretores Eng. Agr. **Cândido Carnaúba Mota**, Eng. Eletric. **Genilson Pavão Almeida**, Eng. Eletric. **Jorge Luiz Bitencourt da Rocha**, Geol. **Mário Cavalcanti de Albuquerque** e o Eng. Civ. **Neemias Machado Barbosa**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 26/06/2023, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0776700** e o código CRC **BD874984**.